



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.093, DE 28 DE MAIO DE 2015.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Fortalecimento de Vínculos, oriundos do governo federal, no valor de até R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais), no presente exercício de 2015, à Sociedade Civil Projeto Coragem, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Rua Bonsucesso, n° s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse se destina ao custeio de atividades do Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos II, que tem por objetivo contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social aos usuários, ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 5º - O convênio e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES

- Chefe de Gabinete -